



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYB CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.127

BELEM — SABADO, 27 DE JULHO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2342 — DE 18 DE JULHO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), destinados à União Beneficente dos Choferes do Pará e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), destinados à União Beneficente dos Choferes do Pará, com sede nesta capital, como auxílio do Estado às comemorações do seu cinquentenário de fundação.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação global da verba destinada ao Fundo de Assistência Social, considerando o fim a que se destina.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Henry Checralla Kayath
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2343 — DE 18 DE JULHO DE 1963

Abre, no vigente exercício financeiro, o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), destinado ao tratamento do dr. Evandro Rodrigues do Carmo.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no vigente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados a ocorrer ao pagamento das despesas com o tratamento que necessita se submeter o dr. Evandro Rodrigues do Carmo, atual Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em
exercício

Henry Checralla Kayath
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 4184 — DE 12 DE JUNHO DE 1963

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Carlos da Cruz Maia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0709/62/OF-SIJ,

DECRETA:
Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Carlos da Cruz Maia, de acordo com a letra A, do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$

12.24250) mensais, ou sejam cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.910,60) anuais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 2 — DE 22 DE JULHO DE 1963

Cria um Comissariado de Polícia na Vila de "Cravo", no Município de Bujará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:
Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia na Vila de "Cravo", no Município de Bujará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO N. 3 — DE 22 DE JULHO DE 1963

Cria um Comissariado de Polícia na Vila de "Alto Arapiranga", no Município de Bujará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:
Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia na Vila de "Alto Arapiranga", no Município de Bujará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 19.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de \$3,00
Semestral 2.700,00	
Número avulso... 15,00	
VENDA DE DIÁRIOS	
Número atrasados... 20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

PORTARIA N. 130 — DE 23 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel José Manoel Reis Ferreira, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Produção, para seguir até Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, a fim de tratar de assuntos relacionados com a sua Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 131 — DE 23 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Nazaré Silva de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleica Corrêa Ferreira, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leontina Barbosa Sindonio, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rosa de Castro Leão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Creusa Francisca de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Silva Lopes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina Fonseca de Pinho para exercer, interinamente,

o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Carmen Gonçalves Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosalina Nascimento Silva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Siqueira Gomes para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Florentina Cardoso Tenório para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Neide de Oliveira Melo para exercer, interinamente,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Neves Furbalho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Carvalho da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Matos dos Reis para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Honorata Marques Tavares para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosilda de Brito Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª.

entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ilsa Santana de Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ismaelino Lopes Santana para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Oliveira da Cruz para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto de 15 de abril de 1963, que aposentou, de acordo com o art. 19, da Lei n. 1.518, de 26-7-1953, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui da Silveira Brito, professor catedrático de Matemática, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Peça de Carvalho", percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 993.800,00 (novecentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e a média das importâncias recebidas nos últimos 3 anos, mais gratificação de turmas suplementares concedida pela Lei n. 729, de 21-12-1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de maio de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth Alves Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16 de maio de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Maria da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de maio de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deolinda Barros Caís para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16 de maio de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cristina Brasil da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16 de maio de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Maria Negrão Freire para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena de Castro Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16 de maio de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Brasil de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de maio de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izaura dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de abril de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Campos de Oli-

veira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de março de 1963, que exonerou, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Araújo de Moraes, do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes da Silva Carvalho, do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Conceição de Maria Couto Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Francisco Tomaz Pereira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "IPIXUNA", no município de Itupiranga, Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Expedito Alves

Corrêa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Sabubim, no Município de Augusto Corrêa, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear Hugo Rosa para exercer o cargo de Comissário de Polícia do município de Marabá, vago com a exoneração de José Pinheiro de Aviz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, José Pinheiro de Aviz, do cargo de Comissário de Polícia do município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Antonio Ribeiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "IPIXUNA", no município de Itupiranga, vago com a exoneração de Francisco Tomaz Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Manoel Francisco de Almeida, do cargo de Delegado de Polícia do município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Inocêncio de Deus Pantoja, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "TUPINAMBÁ", no município de Ourém. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Luiz Ferreira Martins, do cargo de Comissário de Polícia do Quilometro 20 da Estrada P.A. 15 no município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Raimundo Borges de Oliveira, do cargo de Escrivão de Polícia do município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, José Alves de Souza, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de exoneração de Claudio da Silva Santos, 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Marcelino Manoel da Silva, 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Irituia, vago com a exoneração de Manoel Francisco de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Braz Martins Cicalise, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "TUPINAMBÁ", no município de Ourém, vago com a exoneração de Inocêncio de Deus Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Gabriel Lopes de Assunção, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila "Alto Arapiranga", no município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Adriano de Santana Albanex, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de "Cravo", no município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Sebastião Alves da Silva, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do município de Ourém, vago com a exoneração de Raimundo Borges de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Moacir Maria da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Quilometro 20 da Estrada P.A. 15 no Município de Bujará, vago com a exoneração de Luiz Ferreira Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Quirino Miguel de Araújo, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Ourém, vago com a exoneração de José Alves de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1963.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar Ernesto Amado do Nascimento, 20. Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1963.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Montoril, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do Município de Melgaço, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1963.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear José Tupinambá da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia dos lugares Rio Tajapuruzinho e Anaquajó, no Município de Melgaço, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1963.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente Aguiar Fernandes de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 17-5-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA para os ulteriores legais.

Belém, 26 de julho de 1963.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado em exercício
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1072/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3403/62, para Recusar a compra requerida por Tufl Chequer consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.
 Eng. Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado

Vistos, etc.,
 Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário

usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0997/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6178/60, para Recusar a compra requerida por Haroldo Desá Quartim Barbosa consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.
 Eng. Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado

Vistos, etc.,
 Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1089/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6216/60, para Recusar a compra requerida por Campos e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.
 Eng. Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado

Vistos, etc.,
 Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0879/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3534/62, para Recusar a compra requerida por Ary Ferreira da Silva e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.
 Eng. Efraim Ramiro Bentes
 Secretário de Estado

Vistos, etc.,
 Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora

estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0884/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3553/62, para Recusar a compra requerida por Antonio Peloso e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1070/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3404/62 para Recusar a compra requerida por Rodolpho Coimbra Netto e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requere-

ridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1091/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3494/62, para Recusar a compra requerida por Rachel Correia Vaz de Arruda e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1000/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6222/60, para Recusar a compra requerida por Antonio de Queiroz Teles Junior e consequentemente Indeferi-lo

nos termos do art. 35 do R.T.E. Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1084/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3415/62, para Recusar a compra requerida por Clarice Chadi Chequer consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1068/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6185/60, para Recusar a compra requerida por Antonio Carlos Quartim Barbosa consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 4599/63 — CONVÊNIO N. 97/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 11.500.000,00 — Dotação de 1963, para a construção de barragem nos campos de cima e de baixo, através da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Sr. Lauro de Oliveira Cunha, identificado neste ato como o próprio, foi firmado e presente acordo, nos termos de artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e

quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de onze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.500.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.52 — Regime de Águas e Vias de Comunicações; 1 — Obras de melhoria das condições de navegabilidade de rios. Desobstrução de rios: 15 — Parâ: 2 — Para construção de barragem nos campos de Cima e de Baixo, através da Prefeitura de Bragança — Cr\$ 11.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o

pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não será a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de julho de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
P.p. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Salomão Athias
Antônio Ferreira d'Oliveira

PROCESSO N.º 04599/63

ORGANIZADO

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 11.500.000,00, dotação de 1963, para construção de barragem nos campos de cima e de Baixo, através da Prefeitura de Bragança

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—DESPESAS INICIAIS				
1. Estudos e Projetos	vb	—	—	200.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
1. Limpeza do terreno	m2	12.000	40,00	480.000,00
2. Barragem para material	vb	—	—	100.000,00
3. Locação de obra	vb	—	—	50.000,00
				630.000,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				
1. Núcleos				
a) Escavações	m3	600	600,00	360.000,00
b) Formas de madeira	m2	3.600	400,00	1.440.000,00
c) Atêrro com argila	m3	2.400	700,00	1.680.000,00
				3.480.000,00
2. Barragem				
a) Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado ...	m3	7.200	500,00	3.600.000,00
b) Enrocamento de proteção	m2	600	1.000,00	600.000,00
c) Sangradouro	vb	—	—	500.000,00
d) Pontilhão	vb	—	—	1.200.000,00
				5.900.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	1.290.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 11.500.000,00

PROCESSO N. 5118/63 — CONVENIO N. 99/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Centro de Assistência Social do Desterro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963, destinada para reforma e ampliação da Escola Profissional São José do Desterro, mantida pelo referido Centro, em São Luiz.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Centro de Assistência Social do Desterro, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Presidente do C.A.S.D., Mons. Dr. Artur Lopes Gonçalves, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número (4.º), alínea b), de quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 12 — Maranhão; 2 — Escola Profissional São José do Desterro, mantida pelo Centro de Assistência Social do Desterro, em São Luiz — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de julho de 1963

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
 ARTUR LOPES GONÇALVES

M. MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Valentim Maia Filho
 José Benedito Alves

PROCESSO N. 5118/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO
 Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada para reforma e ampliação da Escola Profissional São José do Desterro, mantida pelo Centro de Assistência Social do Desterro, em São Luiz.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—TRABALHOS PRELIMINARES				
a) Demolição	m3	45	1.100,00	49.500,00
b) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
c) Andaimés	m	200	254,00	50.800,00
				113.300,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	30	550,00	16.500,00
b) Atêrro em camada de 0,20m.	m3	88	1.998,00	175.824,00
				192.324,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	30	7.087,00	212.610,00
b) Baldrames	m3	5	13.022,00	65.110,00
				277.720,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	438	1.362,00	596.556,00
				596.556,00

V—ALVENARIA DE TIJOLO	m2	102	1.135,00	115.770,00
a) Paredes de 0,10m	m2	87	1.668,00	145.116,00
b) Paredes de 0,15m	m2	296	2.194,00	649.424,00
c) Paredes de 0,20m				910.310,00
VI—CONCRETO ARMADO	m3	28	50.034,00	1.400.952,00
a) Lajes	m3	6	42.530,00	255.180,00
b) Vergas				1.656.132,00
VII—COBERTURA	m2	180	2.800,00	504.000,00
a) Telhado (parte)				504.000,00
VIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb			749.658,00
a) Previsão				749.658,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(T. 8053 — Dia 27/7/63).

CONVÊNIO N. 82/63

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (Instituto Evandro Chagas), para aplicação do destaque de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), exercício de 1963 — Destinada aos trabalhos de pesquisas zootécnicas e nosológicas, esta última, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (Instituto Evandro Chagas), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Diretor, Doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1953) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 28 — Diversos; 2 — Pesquisas zootécnicas e nosológicas — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme val assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1963

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Neia de Sousa Martins

Américo Ribeiro da Cruz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (Instituto Evandro Chagas), para aplicação do destaque de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada aos trabalhos de pesquisas zootécnicas e nosológicas, esta última, a cargo do referido Instituto.

I—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

Animais destinados a estudo e preparação de produtos	150.000,00
Combustíveis e lubrificantes	150.000,00

Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	50.000,00	
Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, meios de cultura, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	1.150.000,00	1.500.000,00
II - SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Acondicionamento e transporte de encomendas, carga e animais em geral	15.000,00	
Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens ..	450.000,00	
Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	25.000,00	
Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais	10.000,00	500.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00	

(T. 8004 - Dia 27/7/63).

PROCESSO N. 01527/63 - CONVENIO N. 83/63
Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Diretoria Regional do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) - Exercício de 1963 - Destinada ao abastecimento d'água no Município de Juruti.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Diretor, Doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: - Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: - Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 - Poder Executivo; Sub-Anexo 08 - SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 - Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 - Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 - Saúde; 3.5.2.0 - Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 - Abastecimento de água; 15 - Pará; 1 - Abastecimento de água nos seguintes municípios: 6 - Juruti - Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: - A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: - A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: - A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: - Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1963
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Dóris Conceição Virgolino Dias
Américo Ribeiro da Cruz

PROCESSO N. 01527/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios:
 6 - JURUTI

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I - ESTUDOS E PRELIMINARES				300.000,00
a) Levantamentos topográficos	vb	—	—	500.000,00
b) Estudos complementares	vb	—	—	200.000,00
c) Despesas com viagens de técnicos e material de expediente.	vb	—	—	1.000.000,00

III—EXECUÇÃO

a) Verba cuja aplicação será especificada após a elaboração do projeto desde que seja este aprovado pelo Setor de Obras

vb

4.000.000,00

Cr\$ 5.000.000,00

TOTAL GERAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4o. DISTRITO NAVAL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

Edital de Concorrência Pública

De ordem do Exmo. Sr. Comandante do 4º Distrito Naval, torno público, que no dia 12/8/63, às 10,00 horas, no Hospital Naval de Belém, realizar-se-á Concorrência Pública para o fornecimento do material abaixo discriminado nas quantidades indicadas:

Espécie	Unidade	Quantidade
1) Cimento	saca	4.000
2) Vergalhão de ferro 3/8"	Kg.	1.000
3) Idem, idem, idem 3/16"	Kg.	3.000
4) Arame recozido n. 18	Kg.	15
5) Cerâmica S. Caetano 42-V	M2.	340
6) Idem, idem 50-X-V	U	170
7) Rodapés S. Caetano 43-X-V	U	1.900
8) Azulejos brancos	M2.	180
9) Cercaduras brancas	U	800
10) Dobradiças ferro 3/3"	U	170
11) Fechaduras tipo blim-blim	U	10
12) Idem para W. C. B.	U	18
13) Punhos niquelados para cremona	U	15
14) Eletrodutos de 3/4"	U	140
15) Idem de 1/2"	U	90
16) Caixas de ferro 4x4"	U	64
17) Idem, idem, 2x4"	U	60
18) Tubos galvanizados de 1 1/2"	U	12
19) Idem, idem de 1"	U	5
20) Idem, idem de 3/4"	U	20
21) Tubo de chumbo de 1 1/2"	m.1	20
22) Idem, idem de 1"	m.1	15
23) Vasos sanitários	U	9
24) Lavatórios	U	9
25) Chuveiros niquelados	U	7
26) Caixa descarga "Montana"	U	9
27) Porta papeis de louça	U	9
28) Porta toalha de louça	U	9
29) Cabides de louça	U	10
30) Saboneteiras de louça	U	10
31) Porta de cedro 2,10 x 0,90 x 0,03	U	8
32) Idem, idem de 2,10 x 0,70 x 0,03	U	2
33) Idem, idem de 2,10 x 0,60 x 0,03	U	18
34) Pedra preta	M3	174
35) Granito n. 1	M3	52
36) Idem n. 2	M3	21
37) Tijolos de 0,20m	U	24.000
38) Idem de 0,15m	U	30.000
39) Vigas massaranduba 6x3 x 35p	U	3
40) Idem 6x3 x 30p	U	81
41) Idem 6x3 x 25p	U	15
42) Pernamancas massaranduba 20p	U	36
43) Caibros de 25 palmos	Dz.	9
44) Idem de 20 palmos	Dz.	40
45) Tábuas de madeira branca	Dz.	80

46) Pregos 2 1/2 x 10	Kg.	50
47) Idem 3 x 9	Kg.	10
48) Idem 1 1/4 x 14	Kg.	4

1. INSCRIÇÃO

Para participar da presente Concorrência as firmas sociais e individuais deverão estar registradas no Comando do 4o. Distrito Naval para o que deverão solicitar inscrição mediante requerimento dirigido àquela autoridade, no prazo de oito (8) dias, a partir da data da publicação do presente Edital, anexando os seguintes documentos:

- Atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas, comprovantes de perfeito fornecimento de material da mesma natureza;
- Lista dos materiais constantes da lista acima para os quais a firma garante o fornecimento no prazo imediato;
- Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários com firmas reconhecidas.

II. CAUÇÃO.

Cada proponente, no momento da apresentação da proposta, deverá depositar como caução a importância correspondente a 5% do valor total do fornecimento dos materiais para os quais fixa preços, em dinheiro, que será recolhida a Caixa Econômica Federal do Pará, para garantia da proposta ocorrendo a perda em caso de posterior desistência, ocasião em que se houver conveniência, serão convidados sucessivamente os demais proponentes nas mesmas condições, sendo as cauções dos licitantes não classificados restituídos imediatamente após o exame das propostas pela Comissão de Concorrência.

III. PROPOSTA.

a) A proposta, em três (3) vias deve ser entregue ao Presidente da Comissão de Concorrência na hora, dia e local anexado neste edital, em envelope lacrado, contendo na sua parte externa os dizeres: Comando do 4º Distrito Naval — Edital de Concorrência n. 63 Ilm.º Sr. Presidente da Comissão de Concorrência, e deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas as que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, não podendo conter emendas nem rasuras.

b) Não se tomarão em consideração quaisquer vantagem de ordem financeira não prevista neste Edital. As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes, que rubricarão folha a folha, as propostas de todos os outros.

IV. JULGAMENTO.

As propostas vencedoras serão as que atendendo às condições previstas no Edital apresentarem maior vantagem para cada tipo de material, no caso de igualdade absoluta de condições entre duas propostas a Administração procederá a uma nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento feito por cada um, sobre a oferta empatada.

Havendo interesse da Administração, fica reservado a este Hospital o direito de anular a presente concorrência sem que tenham os concorrentes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do Contrato que será celebrado com a firma classificada.

V. DO CONTRATO.

1) A adjudicação do fornecimento do material será efetuada mediante contrato assinado, observadas as condições estipuladas neste Edital.

2) No caso da firma adjudicatória se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes, sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI. DAS PENALIDADES.

O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor do Hospital Naval de Belém, nos seguintes casos:

- por dia que exceder ao prazo de entrega do material, a importância correspondente a 0,1% do valor do contrato;
- quando o contrato for transferido a terceiros sem prévia autorização do Diretor do Hospital Naval de Belém, variáveis de 1 a 5% sobre o valor do contrato;
- a caução para garantia do contrato, responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma contratante obrigada a integralizá-la quarenta e oito (48) horas contadas do recolhimento da notificação da multa que incorreu.

VII. DA RESCISÃO

O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- falência da firma;
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização, do Diretor do Hospital Naval de Belém.

VIII. DO PRAZO PARA A ENTREGA DO MATERIAL

O prazo para a entrega do material será no máximo de quinze (15) dias, a contar da data da expedição, pelo Sr. Diretor do Hospital Naval de Belém, da ordem para tal e, despesa com a aquisição do material correrá a conta da Verba de Assistência Social — S/C — 1.6.17 — Obras da Maternidade do Hospital Naval de Belém, e o pagamento será feito em cruzeiros, trinta (30) dias após o fornecimento do material.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

1 — A firma não poderá transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor do Hospital Naval de Belém;

2 — Quaisquer informações complementares ou técnicas poderão ser obtidas, respectivamente no Hospital Naval de Belém.

Hospital Naval de Belém — Belém-Pará, 26 de julho de 1963.

Dr. JOSÉ CARVALHO DA CRUZ

Capitão de Fragata — (MD) — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — 27-7-63)

TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Tagide Representações S/A., realizada a 25 de Junho de 1963.

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e três da era cristã, às dezessete horas, em sua sede social, a Praça da República seiscentos e trinta e dois, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, reuniram-se os acionistas de Tagide Representações

S/A., presente em sua totalidade, como consta das assinaturas apostas no livro de presença, em Assembléia Geral Extraordinária, tendo o senhor Rudolph Moller, diretor-presidente, por aclamação dos demais acionistas assumindo a presidência, tendo convidado para secretariar os trabalhos o acionista Ruy Nobre de Brito. Este leu, em voz alta, o anúncio de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado nos dias onze doze e treze de Junho do ano corrente nos jornais "Pólis do

Norte" e "DIARIO OFICIAL", tendo os acionistas tomado conhecimento, por essa leitura, de que a Assembléia fora convocada para tratar do aumento do capital social e consequente reforma dos Estatutos, assim como o que mais ocorresse. O secretário leu, em seguida, em voz alta, a exposição justificativa da Diretoria, propondo que o capital social fosse elevado de vinte milhões de cruzeiros para quarenta milhões de cruzeiros, sendo treze milhões de cruzeiros com o aproveitamento de parte de "Lucros Suspensos", e os restantes sete milhões de cruzeiros por subscrição particular, distribuídas as ações resultantes pelos acionistas, na proporção de seus respectivos números de ações. Propôs ainda a Diretoria que, em sendo aceito o aumento do capital sugerido, passe o artigo quarto dos Estatutos sociais a ter a seguinte redação: "O capital social, todo realizado, é de quarenta milhões de cruzeiros, dividido em 40.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor de hum mil cruzeiros. Parágrafo primeiro: A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois Diretores. Parágrafo segundo: Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei." Prosseguindo, foi lido, em voz alta, pelo secretário, o parecer unânime do Conselho Fiscal, favorável à proposta da Diretoria. O presidente declarou em discussão os documentos que acabam de ser lidos. Como ninguém se manifestasse, realizou-se a votação, verificando-se aprovação dos mesmos, sem discrepância de votos. O presidente frisou, então, que estava aprovado o aumento da parte do capital com aproveitamento de "Lucros Suspensos", ficando autorizado o aumento da parte relativa à subscrição particular. Como estivessem presentes e representados todos os acionistas da Companhia, o presidente consultou se podiam, naquele momento, manifestar-se sobre o direito de preferência de cada um — na

subscrição das ações relativas ao aumento do capital por subscrição particular. Verificou-se que todos os acionistas falando cada um de per si, afirmaram a disposição de subscrever as ditas ações, nos termos da lei. Em vista dessa declaração, o presidente suspendeu os trabalhos durante o tempo necessário para suas essas subscrições se tornassem efetivas, mediante dinheiro, moeda brasileira. Encerrada essa operação e reiniciada a reunião, o presidente declarou, mais uma vez, em discussão, o aumento do capital social mediante subscrição particular. Ninguém se manifestando, realizou-se a votação, donde resultou ser o aludido aumento aprovado, sem divergência de votos, ficando a Diretoria encarregada de promover as providências indispensáveis ao arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Pará e sua consequente publicação no "DIARIO OFICIAL" deste Estado. Estando, assim, aprovados, definitivamente, o aumento do capital social e a alteração do artigo quarto dos Estatutos, na conformidade da exposição justificativa da Diretoria, o presidente declarou a palavra a disposição de quem dela quizesse usar. Ninguém se manifestando, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, reiniciados os trabalhos, foi posta em discussão e aprovada, sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas, Rudolph Moller — Ruy Nobre de Brito — Hans Steffen — Cozzi Francisco Paulo — Maria Helena Moller Steffen — Thereza de Jesus Alves de Brito — Por procuração de Fischer S/A, Comércio, Indústria e Agricultura, Hermano Cardoso Fernandes, Por procuração de Empreendimentos Industriais e Comerciais Hansseatica S/A, Alfen Ferreira de Souza. Por procuração de Brasilpart S/A, Empreendimentos e Participações, Durval dos Santos Fernandes. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro competente de Tagide Repre-

sentações S/A. Belém vinte e sete de Junho de mil novecentos e sessenta e três.
Rudolph Moller, presidente.

TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra de Rudolph Moller Belém, 13 de julho de 1963. Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 15 de julho de 1963.

Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 18 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de n. 1542/1543 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 713/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Comercial. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de julho de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola

Certifico que pela Verba n. 9.506, foi pago na Alfandega de Belém em 12-7-1963 o imposto Federal proporcional ao aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00. O referido é verdade. Belém, 18 de julho de 1963. Para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, pelo 1º Oficial, fiz a presente nota.

Certifico ainda, que foram recolhidos no Banco do Estado do Pará, S/A em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 28º do Dec. lei n. 2.627, de 26-9-40, setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) correspondentes a realização da décima parte do aumento do capital da presente sociedade. O re-

ferido é verdade. Belém, 18 de julho de 1963. Para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, pelo 1º Oficial, fiz a presente nota.

(Ext. 27/7/63)

TECIDOS LUA S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Por este meio convido os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 1 de agosto, às 15 horas, em sua sede social, sita à rua 15 de Novembro n. 18, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) aumento de Capital;
- b) reforma parcial dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém, 29 de julho de 1963.

— (a.) Manoel José Dias, Presidente.

(Ext. — Dias: 27, 30 e 31-7-63).

PRODUTOS VITÓRIA, S/A Assembléia Geral Ordinária CONVOCACAO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Produtos Vitória, S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 2 de Agosto do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, número 1.885, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei número 2.627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 23 de Julho de 1963.

Ladislau de Almeida Moreira

— Presidente —

(Ext. 26, 27 e 28/7/63)

FABRICA NAZARÉ, S/A Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré, S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 2 de Agosto do corrente ano, às 16,00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, número 441, a fim de tomarem conhecimen-

to e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 23 de julho de 1963.

Manoel Dias Lopes

— Presidente —

(Ext. 26, 27 e 28/7/63)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas de "Carvalho Leite, medicamentos, S/A." para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 3 de Agosto de 1963, às 10,30 horas, na sede social à rua Conselheiro João Alfredo número 357, a fim de tratarem do seguinte:

- a) Eleição da Diretoria
- b) O que ocorrer

Belém, 23 de Julho de 1963

Paulo de Queiroz Bragança

Diretor Vice-presidente

(Ext. 26, 27 e 28/7/63)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos sociais, convoco os senhores acionistas de Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 47/57 às 16 horas do dia 2 de agosto do corrente ano para os seguintes fins:

- a) Aprovar o aumento de capital proposto em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de junho de 1963.
- b) Deliberar sobre as ações que não foram subscritas.
- c) O que ocorrer.

Belém, 24 de julho de 1963.

(a.) Pedro Lobão de Oliveira — Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27/7/63)

MARCOSSA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Antônio n.º 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 24 de julho de 1963.

(a.) Mário Silvestre — Diretor-Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27/7/63)

JAU — INDÚSTRIA E COMERCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social à Praça Maranhão número 30, nesta cidade, no dia 31 (trinta e um) de Julho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: —

- a) Aumento de capital social e
- b) Alteração do artigo 7 de nosso Estatuto.

Belém do Pará, 23 de Julho de 1963.

Claudemiro Pereira da Silva

Diretor-Presidente

(Ext. 24, 25 e 31/7/63)

CURTUME GURJAO S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Em virtude de não haver comparecido acionistas em número suficiente para que se efetuasse a reunião de Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 25 do corrente, às 17 horas, ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem no dia 3 de agosto de 1963, às 14 horas, em nossa sede social à Boulevard Castilhos França, 62, altos, nesta cidade, para em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre o seguinte:

- a) Preenchimento do cargo vago de Diretor-Técnico;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 2º de julho de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias — 26, 27 e 28/7/63)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Assembleia Geral Extraordi- nária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 4 de agosto vindouro, às 9 horas, em nossa sede social à avenida Pedro Miranda, 584, a fim de deliberarem sobre o seguinte,

a) Aumento do Capital Social

b) Reforma dos Estatutos

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de julho de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — 25, 26 e 27/7/63)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Henrique da Costa nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82a. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piria, pelo lado de cima com terras requeridas por Edgar Lucio da Costa Henrique, lado de baixo e fundos com terras do Estado, área de 25.145.000 metros quadrados, a terça parte de um Pentágono medindo 6.600 metros de fundos pela margem direita do rio Piria e 6.00 metros pelos outros lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito

Oficial Administrativo

(T. 4860 — 5, 15 e 25-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Pedro Tupinambá Cardoso, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o rio Arapiranga, lado direito, com herdeiros de Honorato Rodrigues; lado esquerdo com terras de Laudelino Vasconcelos e fundos com herdeiros de Honorato Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Elias Amazonas Duarte, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Pecuária, sitas na 21a. Comarca, 54o. Termo, 54o. Município de Santarém e 141o. Distrito, medindo 500 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente, à margem do Lago Macajá e Páua, limitando-se de um lado com terras de Ernani Nogueira Régio, por outro lado e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Graciliana de Jesus Ribeiro, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, medindo 1.760 metros de frente e 1.760 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Estrada Santa Rosa, lado direito, com terras de Helesterio Gonçalves, lado esquerdo, com Nascimento Gonçalves e fundos com o terreno da Marinha. Medindo 1.760 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Vicente Antonio Ferreira Neto, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Municí-

pio de Salinópolis e 111o. Distrito medindo 500 metros de frente e 1.00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote fica situado à margem esquerda do rio Marimiteua, limitando-se pela frente, Oeste, com o rio Mirimiteua, pelos fundos, Leste, com o terreno de Manoel Rufino, lado direito, Norte, com o igarapé Acaizal, e lado esquerdo Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Verdiano Goes Teixeira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, quilômetro 15 para o 16, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com Francisco Lourenço de Souza, lado esquerdo, com Francisco Paulo Viggiane e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Alves Jacob de Carvalho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca, 10o. Termo, 10o. Município de Ananindeua e 25o. Distrito, medindo 30 metros de frente por 200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro 12, com as seguintes limites: pela margem direita, limita com terras de Edgard de Souza; margem esquerda, com terras do Posto Agro-Pecuário de Ananindeua (Fomento Agrícola) e pelos fundos com terras também de Edgard de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias: 23-7, 3 e 13-8-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Tavares da Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Castanhal e 88o. Distrito, medindo 130 metros de frente e 700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para o rio Apeú, lado direito, com terras da família Florência Lameira, lado esquerdo, com o sítio São Vicente e fundos com terras de Jofre Moreira Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

Compra de Terras

De ordem o sr. Chefe deste Serviço, faço público que por José Soares de Oliveira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 7o. Comarca 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 34o. Distrito medindo 440 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Raimundo dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas, do Estado, ocupadas por Júlia Rodrigues, pela frente com a Estrada de Rodagem Bragança Montenegro e pelos fundos com o rio Caeté, o lote denominado "São José".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(G. 13, 23/7 e 3/8/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SABADO, 27 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.014

COMARCA DE SANTA IZABEL

O bacharel Manoel e Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, que por parte de Júlio Gomes de Souza — Raimundo Gomes de Souza e Eunice dos Santos Souza, lhe foi dirigida a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Júlio Gomes de Souza, agricultor, casado; Raimundo Gomes de Souza, agricultor, solteiro; e Eunice dos Santos Souza, de prendas domésticas, casada, devidamente assistida de seu marido, todos brasileiros residentes e domiciliados na Vila de Americano, Município e Comarca de Santa Izabel do Pará, respeitosamente, que rem expor a V. Excia. para ajuizar requerer, o seguinte: — 1. Os suplicantes ocupam uma área de terras na vila de Americano desde 1937, mansa e pacificamente em qualquer oposição, juntamente com seus familiares. Nella construíram suas moradias e dela retiram seu sustento. Mede 115 metros de frente por 1.000 metros de fundos. — Desejando regular essa situação com a devida transcrição do título definitivo no registro competente, quer pronor a este Juizo, na forma dos artigos 550 do Código Civil Brasileiro, de acordo com a redação que lhe deu a lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 e 454 e seguinte do Cód. do Processo Civil, ação Usucapião solicitando a citação dos cofinantes, srs. Luiz Alves e Antonio Gonzaga, além do Ministério Público. — Como testemunhas do alegado apresenta os Srs. Osmundo Geraldo Silva, José Menezes da Silva, Maria O. dos Santos e Thilda Nunes da Silva, as quais comparecerão independentemente de notificação. — E. Deferimento. — Santa Izabel do Pará, 16 de maio de 1962. — Pp. João Batista Figueira Marques — Advogado. — No processo o M. M. Juiz deu o seguinte despacho: — "Citam-se por mandado os cofinantes Luiz Alves, Antonio Silva, Antonio

Gonzaga e outros, e por edital com o prazo de 30 dias os interessados incertos na forma do § 1º do Art. 445 do C. P. C., para defesa de seus direitos, igualmente por mandado o Orgão do M. P. — Santa Izabel 21/6/63. — Manoel de Christo Alves Filho — J. D. — Tendo o requerente apresentado as testemunhas para a justificação, elas declararam que o terreno fica situado à margem esquerda da ferrovia bragantina localizada neste município, tendo pela frente a referida ferrovia, a direita, confina com Luiz Alves e Antonio Silva, a esquerda com o Sr. Antonio Gonzaga, e pelos fundos, ainda com Antonio Gonzaga, medindo 110m de largura por 1.000m de fundos faz dito ciente a todos quando interessar possa, e por esse Edital, com o prazo de trinta dias, convocada, cita e chama a todos esses interessados para que reclamem os seus direitos, dentro do prazo citado, findo o qual se não houver oposição, será concedida a matrícula e o registro. Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará aos 21 de junho de 1963. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão escrevi.

Manoel de Christo Alves Filho — Juiz de Direito (T. 7701 — Dias 27/6 27/7/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretemdem casar as seguintes pessoas: — Manoel Cabral Corrêa e Ivone Amélia Gama Barbosa, êle solt. nat. do Pará, militar, filho de Moacir de Melo Corrêa e Felicidade Cabral Corrêa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Durval Soares Barbosa e Nair Gama Barbosa, res. n. cidade: — Sergio Cavalcante de Oliveira e Maria José Fonseca Bandeira, êle solt. nat. do Pará, despachante, filho de Francisco Rodrigues de Oliveira e Olga Cavalcante Oliveira, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de Luiz Pinto Bandeira

e Benedita Fonseca Bandeira, res. n. cidade: — José Batista de Mendinça e Ruth Fernandes Sampaio Braga, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Lucidea Batista Caldas, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Waldemar Fernandes Braga e Constança Sampaio Fernandes Braga, res. n. cidade: — Lamartine Koury de Souza e Maria Edwiges Pinheiro Maia, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de João Modesto de Souza e Jaci Koury de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Maria da Silva Naia e Lucinda Pinheiro Naide, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 26 de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrivente juramentada assino.

(a) Edith Puga Garcia (T. 6718 — 28/6 e 27/7/63)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A Dra. Lídia Dias Fernandez Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a este Juizo sue foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento à Francelina Rosa Lagos o terreno sito nesta cidade à Rua dos Timbiras, quarteirão A — Lote 20. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos aos anos de 1917 a 1961, num total de Cr\$ 65,00, inclusive multa, como prova documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 25 de julho de 1963. Raimundo de Souza Moura Presidente

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 78 DE 25 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão do dia 24 de julho de 1963: RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Agésilas de Carvalho Pereira da Silva para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Oficial de Justiça, símbolo PJ-9, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, Estado do Amazonas, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

EDITAIS JUDICIAIS

de útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 2-10-61. (a.- Moacir Morais. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Colombo requer. Belém, 17-10-61. (a.- Olavo Nunes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor da qual ficam os herdeiros do suplicado Francelina Rosa Lagos citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de fevereiro de 1962. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o escrevi e subscrevo. (a.- LÍDIA DIAS FERNANDEZ. (Dia 27-7-63-)

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 78 DE 25 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão do dia 24 de julho de 1963: RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Agésilas de Carvalho Pereira da Silva para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Oficial de Justiça, símbolo PJ-9, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, Estado do Amazonas, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 25 de julho de 1963. Raimundo de Souza Moura Presidente

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A Dra. Lídia Dias Fernandez Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a este Juizo sue foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento à Francelina Rosa Lagos o terreno sito nesta cidade à Rua dos Timbiras, quarteirão A — Lote 20. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos aos anos de 1917 a 1961, num total de Cr\$ 65,00, inclusive multa, como prova documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 25 de julho de 1963. Raimundo de Souza Moura Presidente

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A Dra. Lídia Dias Fernandez Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a este Juizo sue foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento à Francelina Rosa Lagos o terreno sito nesta cidade à Rua dos Timbiras, quarteirão A — Lote 20. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos aos anos de 1917 a 1961, num total de Cr\$ 65,00, inclusive multa, como prova documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 25 de julho de 1963. Raimundo de Souza Moura Presidente

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A Dra. Lídia Dias Fernandez Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a este Juizo sue foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento à Francelina Rosa Lagos o terreno sito nesta cidade à Rua dos Timbiras, quarteirão A — Lote 20. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos aos anos de 1917 a 1961, num total de Cr\$ 65,00, inclusive multa, como prova documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto.